

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 –  
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade  
– Redação – Mérito.

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei complementar em comento, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Cláudio/MG e institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira de seus Servidores”.

### **02- Da Fundamentação:**

A matéria tratada no projeto de lei complementar em questão, dispondo sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e promovendo diversas alterações na Lei Complementar nº 105/2017, é assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF.

A iniciativa do Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora, haja vista envolver servidores do Poder Legislativo, nos termos dispostos no art. 33, III, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da mesma lei citada.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto (1,42%) não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (6%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários

tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato  
Vereador (Suplente) Presidente

**O Vereador Kaká Amorim, presidente efetivo desta comissão, está impedido de emitir voto por ser autor do projeto, sendo substituído pelo seu suplente, Vereador Maurilo do Sindicato.**

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino  
Vereador (Suplente) Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

**O Vereador Kedo Tolentino, Revisor efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído pelo seu Suplente.**

---

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator (Indicado) Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador (Indicado) Revisor

Nivaldo  
Vereador Presidente

**Os Vereadores Kaká Amorim e Darley Lopes, Relator efetivo e Suplente desta comissão, não emitiram parecer. O primeiro por ser autor do Projeto analisado. O segundo por estar ausente da reunião, sendo substituído, por indicação do Vereador Kaká Amorim, na condição de líder do Partido REPUBLICANOS, pelo Vereador Fernando Tolentino.**

**Os Vereadores Frederico Amorim e Evandro da Ambulância, Revisor efetivo e Suplente desta comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto analisado, sendo substituído, por indicação do Vereador Frederico Amorim, na condição de líder do Partido AVANTE, pelo Vereador Geraldo Lázaro dos Santos.**

---

**Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.**